

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01-2023

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro, devidamente constituída, através do Presidente do Conselho e sua mesa diretora, em Assembléia Geral em 26 de outubro de 2023, faz saber e convida aos interessados para a eleição dos 08 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para composição dos segmentos do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro BA, para o Biênio de 2023 a 2025 na forma deste Edital, seus anexos I, II e III do Regimento Interno do Conselho das representações da Sociedade Civil:

I-LITERATURA;

II-PATRIMÔNIO MATERIAL;

III-ARTES VISUAIS E ARTESANATO;

IV-TEATRO E DANÇA;

V-POLÍTICAS CULTURAIS;

VI-PATRIMÔNIO IMATERIAL;

VII-MÚSICA;

VIII-FILARMÔNICAS, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.

As inscrições serão no período de 06 a 13 de dezembro de 2023, de forma presencial na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Praça da Purificação, 34. Centro (Prédio do Arquivo Público), em dias úteis, nos horários das 08h00 às 14h00 e ou através de plataforma para preenchimento de formulário através do link <https://forms.gle/te8cJAEwMeJmbpT47> As fichas de Inscrição e Regulamento estarão disponíveis no local das inscrições, bem como na plataforma já informada, as mesmas se encerrarão no dia 13/12/2023. A eleição será no dia 22 de dezembro de 2023, na

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

Escola José Nery de Mesquita, localizada na Praça da Purificação, 22, centro, das 08h00
às 17h00.

Santo Amaro, 04 de dezembro de 2023.

LORENA LIMA DOS SANTOS

Presidenta da Comissão eleitoral

JONATHA GABRIEL AMARAL DA SILVA

Vice – Presidente da Comissão eleitoral

MURILO DOS SANTOS DAMIÃO

Secretário da Comissão eleitoral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS CULTURAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

A Comissão Eleitoral constituída de acordo com o que determina o art. 5º e com os poderes que lhe confere o parágrafo 1º do Regimento Interno, resolve.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade regulamentar as disposições relativas no processo eleitoral, a ser realizado no período de 04 de dezembro a 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Poderão se candidatar todos/as fazedores/as de cultura do município, maiores de 18 anos e que residam na cidade há mais de 2 anos.

Art. 3º A eleição se dará através do voto direto, secreto e através de ferramentas privativas, de fácil e ampla acessibilidade, a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral através das cédulas de votação.

Art. 4º Os mandados terão o exercício entre janeiro de 2023 a janeiro de 2025

§1º Os segmentos culturais que compõem o colegiado do Conselho representado pela Sociedade Civil são:

I-LITERATURA

II-PATRIMONIO MATERIAL

III-ARTES VISUAIS E ARTESANATO

IV-TEATRO E DANÇA

V-POLÍTICAS CULTURAIS

VI-PATRIMÔNIO IMATERIAL

VII-MÚSICA

VIII - FILARMÓNICA, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

Art. 5º A Comissão acompanhará o processo eleitoral e definirá todo e qualquer assunto não previsto neste regulamento, e ao final dos trabalhos de apuração de todos os votos, proclamará os eleitos e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os eleitos serão nomeados e empossados como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro juntamente com os representantes do Poder Público em até 30 dias após serem eleitos.

Art. 7º As situações que não forem reguladas por este regulamento, bem como pelas normas aplicáveis às matérias aqui tratadas deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, como prevê o Art. 5º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro- BA.

Art. 8º O desempenho das funções de conselheiros/as representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultura é considerado de relevante interesse público.

2. DA INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições dos candidatos ocorrerão de 06 à 13 de dezembro de 2023, na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como através de plataforma para preenchimento de formulário através do link <https://forms.gle/te8cJAEwMeJmbpT47> e finalizará no dia 13 de dezembro de 2023

Parágrafo único. O candidato poderá concorrer apenas em um único segmento cultural.

Art. 10º Os candidatos no momento da inscrição deverão preencher a ficha de inscrição completa, conforme anexo II deste Edital e com letras de forma legível, assinar e anexar uma fotografia.

§1º Deverão compor no pedido de inscrição os instrumentos.

I Ficha de inscrição;

II. Uma foto;

Art. 11º As informações prestadas no ato da inscrição dos candidatos/as são de inteira responsabilidade dos interessados,

3. HOMOLOGAÇÃO

Art. 12º Não serão homologadas as inscrições de candidatos que não atendam as condições estabelecidas no presente edital ou no Regimento Interno do conselho;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

cabendo à Comissão Eleitoral não validar a inscrição daquele/a que preencher o formulário de forma incompleta ou incorreta.

Art. 13º A lista final dos candidatos será divulgada logo após o encerramento das inscrições juntamente com os respectivos números de cada candidato

4. CAMPANHA ELEITORAL

Art.14º A campanha eleitoral se dará a partir da inscrição do candidato até o dia da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos deverão observar as normas relativas as campanhas presentes neste edital e no Regime Interno do Conselho, bem como, as penalidades decorrentes do seu descumprimento.

5. DA VOTAÇÃO

Art.15º A votação ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023 das 08h00 às 17h00

Art.16º É dever da Comissão Eleitoral, das chapas e dos candidatos darem ampla divulgação as datas, locais e horários de votação.

Parágrafo único. É obrigatória a presença dos candidatos na eleição, salvo por justificativa convincente a Comissão Eleitoral apresentada previamente:

Art.17º Poderão votar todo/a cidadão/ã com idade acima de 16 anos (com título) e que apresente um documento de identificação com foto; RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, carteirinha de estudante ou outro documento válido em território nacional.

Art. 18º O sufrágio é direto e o voto é secreto, mediante preenchimento da cédula eleitoral apresentada pela mesa receptora com as devidas assinaturas do Presidente e Secretario da Comissão Eleitoral.

Art. 19º Cada eleitor terá o direito de votar em um candidato de cada segmento cultural, sendo 8 (oito) segmentos (oitos) votos.

Art. 20º O eleitor que votar em mais de 1 (hum) candidato do mesmo segmento, o voto será anulado, prevalecendo os demais marcados na cédula eleitoral.

6. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21º A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação com horário a ser combinado com a Comissão Eleitoral, candidatos e representantes, em local previamente indicado.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

Art. 22º Todos os candidatos terão o direito de acompanhar todo o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Caso a apuração se estender em um horário que não possa dar continuidade, a Comissão Eleitoral suspenderá os trabalhos de apuração com anuência dos candidatos presentes. Retomando os trabalhos no dia seguinte, tomando todos os cuidados e preservação de números parciais e a continuidade dos trabalhos.

Art.23º As cédulas que no momento da apuração não conter as assinaturas do Presidente e do Secretário da Comissão Eleitoral, serão automaticamente anuladas.

Art. 24º A Comissão divulgará o resultado oficial das eleições no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25º Será considerado eleito/a candidato/a que obtiver maior número de votos válidos sendo designado como Conselheiro Titular e o segundo mais votado será o Suplente.

Parágrafo único: No caso de empate na votação o critério de desempate será a idade, o candidato/a mais velho/a ficará como Titular, respectivamente.

7. DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.26º Não será permitido sob nenhuma hipótese campanha eleitoral no ambiente de votação.

Art. 27º O candidato que desrespeitar o ambiente eleitoral com má conduta seja verbal ou física terá sua candidatura impugnada

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 28º O transcurso das eleições com detalhes sobre números de eleitores, nomes dos candidatos com seus respectivos votos e os suplentes eleitos por segmentos culturais do início e final das eleições deverão constar em Ata, bem como os votos nulos e brancos se houver.

Parágrafo único. A Ata de resultado final deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral; bem como os presentes se assim desejarem.

Art. 29º A Comissão Eleitoral referida neste Regulamento se dissolverá após a divulgação final das eleições.

Art. 30º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral

Art. 31º - Este Edital entra em vigor após sua assinatura e divulgação.

Santo Amaro 05 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

LORENA LIMA DOS SANTOS

Presidenta da Comissão eleitoral

JONATHA GABRIEL AMARAL DA SILVA

Vice – Presidente da Comissão eleitoral

MURILO DOS SANTOS DAMIÃO

Secretário da Comissão eleitoral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

ANEXO II

CRONOGRAMA

PERÍODO ELEITORAL	06 à 26.12.2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	06 À 13.12.2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15.12.2023
LISTA DE CANDIDATOS	18.12.2023
ELEIÇÃO	22.12.2023
APURAÇÃO	22 À 26.12.2023